



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 002/2017

**Dispõe sobre o adiantamento de despesas para os servidores ocupantes de cargo de motorista que realizarem viagens de longa distância e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ijaci aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao adiantamento de despesas de viagem aos motoristas das ambulâncias, outros veículos utilizados para TFD (Transporte Fora do Domicílio) e aos servidores autorizados a conduzir veículos em viagens de interesse da Administração, quando para o deslocamento for necessário abastecimento fora do Município e para pagamento de pedágios, balsas, estacionamento ou outro tipo de despesas necessárias para o cumprimento do itinerário.

**Art. 2º** - O servidor, após a realização da viagem, deverá apresentar prestação de contas das despesas efetuadas, acompanhada das respectivas notas fiscais ou outros documentos legais comprobatórios.

**§ 1º** - Na prestação de contas, caso haja diferença entre o valor do adiantamento e as despesas efetuadas, será restituído o valor a maior adiantado, em favor da Municipalidade ou efetuado o pagamento para o servidor, caso a diferença se verifique em seu favor.

**§ 2º** - Caso não haja diferença as obrigações ficam extintas, mediante a prestação de contas a que se refere o “*caput*” deste artigo.

**§ 3º** - Fica o Departamento de Finanças autorizado a efetuar o empenho em pagamento em nome do servidor no valor adiantado para despesas, mediante autorização de viagem e será considerado depositário da quantia, responsabilizando-se pela guarda e manutenção.

**§ 4º** - Caso as despesas não sejam comprovadas ou superam os valores previamente adiantados, serão glosados os eventuais excessos, devendo em ambos os casos o motorista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, fazer a restituição aos cofres públicos.

**Art. 3º** - O adiantamento de despesas consiste no prévio desembolso de recursos para custeio da viagem, devendo ao final de cada trajeto serem comprovadas pelo motorista ou servidor que vier a se utilizar do veículo a interesse do Município.

**Art. 4º** - Os adiantamentos previstos nesta Lei abrangem os numerários antecipados aos servidores para abastecimento fora do Município, pedágios e outras despesas de pagamento imediato e que não possam ser quitadas posteriormente.

**Parágrafo único:** Havendo disponibilidade financeira e prévia solicitação do servidor, poderá ser-lhe antecipada a diária de viagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

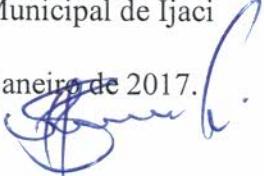
---

**Art. 5º** - Fica autorizado o adiantamento das diárias de viagem aos servidores públicos que necessitarem deslocar-se para fora do Município para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, conforme disposto no art. 68 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci

Em 30 de janeiro de 2017.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal